



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 66/2014

Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas Unidades de Saúde do Município de Santa Barbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Valmir Alcântara de Oliveira “Careca do Esporte”.

Denis Eduardo Andia, prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador Valmir Alcântara de Oliveira e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas Unidades de Saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste, onde deverá ser atendido imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediatamente.

Art. 2º. Para o agendamento de consultas e exames emergenciais pelo Sistema de Saúde do Município deverão ser seguidos os preceitos da presente lei.

§ 1º. Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal, todos os Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Centro de Saúde e Serviço Odontológico Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de julho de 2014.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o bem-estar e a viabilização do acesso imediato ao tratamento oncológico especializado multiprofissional eficaz, por se tratar de pacientes portadoras de doença evolutiva e potencialmente fatal, situação em que a morosidade do SUS (Sistema Único de Saúde) pode causar piores sequelas e em muitos casos determinam o prognóstico do paciente.

Os pacientes portadores de câncer necessitam de acompanhamento multiprofissional, especializado e humanizado, considerando-se a gravidade dos tratamentos e alta taxa de sequelas durante esse processo, assim como seus familiares que vivem a doença conjuntamente.

Antes o exposto, submetemos a análise dos nobres vereadores dessa Egrégia Casa o presente projeto de lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado, de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de julho de 2014.

Valmir Alcântara de Oliveira
-vereador-